



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 346

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)



Secretaria de Saúde

juntas por  
nossos  
**Filhos**

Juntas pela *Vida*

SECRETARIA  
DE SAÚDE



**JANDIRA**  
PREFEITURA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.586**  
de 06 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

Transposição de Recursos

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2041	01	0360	Funcionamento do Ensino Fundamental	121.000,00
02.10.00	3.3.90.40.00	04 122 7001	2234	01	1942	Manutenção dos Serviços Administrativos	24.500,00
16.10.00	4.4.90.52.00	23 122 7016	2300	01	2424	Manutenção das Atividades de Fomento a Indústria e	3.100,00
07.10.00	3.3.90.39.00	08 244 4007	2152	01	0148	Manutenção das Atividades da Assistência Social	116.000,00
							<b>264.600,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Transposição de Recursos

Orgao	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2382	91	2622	Monitoramento Eletrônico	121.000,00
02.10.00	3.1.90.11.00	04 122 7001	2234	91	2562	Manutenção dos Serviços Administrativos	24.500,00
16.10.00	3.1.90.11.00	23 122 7016	2300	01	2415	Manutenção das Atividades de Fomento a Indústria e	3.100,00
07.10.00	4.4.90.51.00	08 244 4007	2152	91	2579	Manutenção das Atividades da Assistência Social	116.000,00
							<b>264.600,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 06 de setembro de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO FITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.587**  
de 06 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.30.00	12 361 2001	2041	01	0353	FUNCIONAMENTO DO FUDAMENTAL	2.500.000,00
							<b>2.500.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

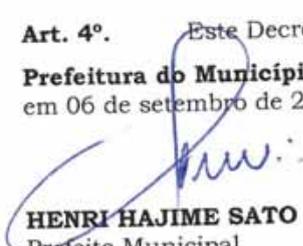
Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Descrição	Valor
Receita Própria	1100000	Receita de Impostos	2.500.000,00
			<b>2.500.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 06 de setembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO FITTERER**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.588**  
de 06 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
04.10.00	3.3.90.39.00	18 541 6006	2225	01	0073	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	350.000,00
02.12.00	3.3.90.39.00	04 131 7004	2250	01	2070	Manutenção das Atividades de Comunicação e Even	50.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 363 2003	2157	01	0366	Manutenção das Atividades de Apoio a Juventude	250.000,00
							<b>650.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Descrição	Valor
Receita Própria	1100000	Receita de Impostos	650.000,00
			<b>650.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 06 de setembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.589**  
de 09 de setembro de 2022.

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

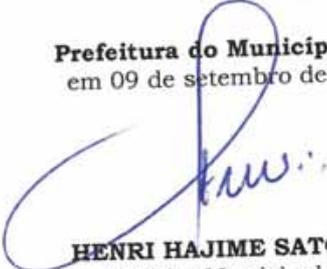
**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Art. 1º.** Fica aberto, nos termos do inciso I, do artigo 1º da lei nº 2399 de 21 de dezembro de 2021, um crédito especial suplementar no valor R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que aludem o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei 4320, de 17 de março de 1964.

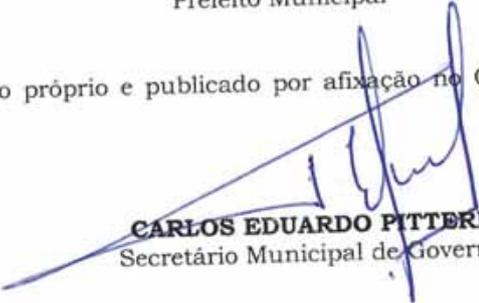
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 09 de setembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.591**  
 de 16 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito-adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
02.12.00	3.3.90.30.00	04 131 7004	2250	91	2567	Manutenção das Atividades de Comunicação e Even	30.000,00
02.12.00	3.3.90.39.00	04 131 7004	2250	91	2677	Manutenção das Atividades de Comunicação e Even	450.000,00
							<b>480.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

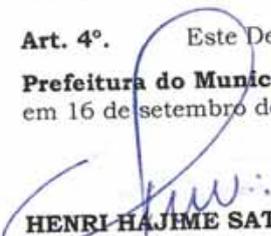
Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Descrição	Valor
Receita Própria	1100000	Receita de Impostos	480.000,00
			<b>480.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
 em 16 de setembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
 Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.592**  
de 16 de setembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.636.600,00 (um milhão e seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
03.10.00	3.3.90.46.00	06 122 8005	2276	01	0040	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	130.000,00
04.10.00	3.3.90.46.00	18 541 6006	2225	01	0075	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	5.500,00
07.10.00	3.3.90.46.00	08 244 4007	2152	01	0155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.000,00
08.10.00	3.3.90.46.00	10 122 1009	2039	01	0214	MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	374.000,00
09.10.00	3.3.90.46.00	12 361 2001	2041	01	2293	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	238.000,00
09.10.00	3.3.90.46.00	12 365 2001	2040	01	2049	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	188.000,00
09.10.00	3.3.90.46.00	12 365 2001	2040	01	1450	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	188.000,00
09.10.00	3.3.90.46.00	12 365 2001	2040	02	2334	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	408.000,00
12.10.00	3.3.90.46.00	04 129 7008	2304	01	1632	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	36.000,00
13.10.00	3.3.90.46.00	13 392 3006	2103	01	0589	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	7.100,00
							<b>1.636.600,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
10.10.00	3.3.90.39.00	15 452 5010	2283	02	2179	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	236.600,00
10.10.00	3.3.90.39.00	15 452 5010	2283	05	2133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	500.000,00
11.12.00	3.3.90.30.00	15 451 5011	2170	91	2605	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	400.000,00
15.10.00	3.3.90.39.00	15 452 5033	2382	91	2627	MONITORAMENTO ELETRÔNICO	236.600,00
							<b>1.636.600,00</b>



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

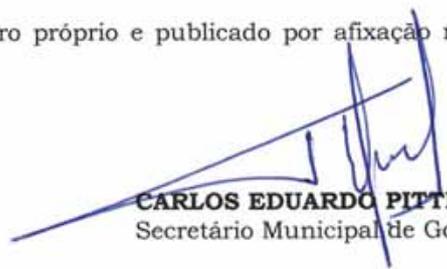
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 16 de setembro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.593

de 16 de setembro de 2022

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

#### Transposição de Recursos

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	3.3.90.48.00	08 24 4007	2293	01	0158	Auxílio Aluguel	50.000,00
							<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

#### Transposição de Recursos

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
07.10.00	3.1.90.11.00	08 24 4007	2152	01	0115	Manutenção das Atividades da Assistência Social	50.000,00
							<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.321, de 17 de dezembro de 2020.

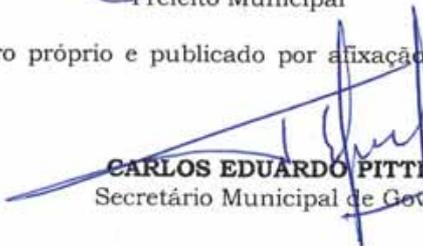
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 16 de setembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.595

De 06 de outubro de 2022.

**“Dispõe sobre nova composição de membros no Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – CMPCULTURAL”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que houve retorno do servidor Adalberto dos Santos, para sua secretaria de origem;

### DECRETO:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.349, de 03 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar conforme segue:

#### I – representantes da Administração Municipal

- a) Secretaria Municipal da Cultura ou seu representante  
Titular – IDELBRANDO OLIVEIRA  
Suplente –FRANSUÉLY DE JESUS SARAIVA
- b) Procuradoria Geral  
Titular – ISABELA PEREIRA DE SOUZA MORAES
- c) Secretaria Municipal da Educação  
Titular – EDSON DOS SANTOS  
Suplente – HAMILTON LEANDRO DE LIMA
- d) Secretaria Municipal de Finanças  
Titular –ANA LÚCIA DE SOUZA FONSECA  
Suplente – ISAQUE BATISTA DA SILVA
- e) Departamento de Convênios  
Titular – VICENTE EXPEDITO DO PRADO  
Suplente - VICTOR FAUSTINO
- f) Secretaria Municipal da Receita  
Titular - GLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Suplente - DENY DE VICO DIAS
- g) Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos  
Titular - BEATRIZ REGIANI LELES DE OLIVEIRA  
Suplente -RAFAEL CAVALCANTE
- l) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação  
Titular- MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA  
Suplente - ALDO FELIX DOS SANTOS
- J) Diretoria de Políticas para Mulheres e Igualdade Racial  
Titular - ELIETE ANTONIA DOS SANTOS  
Suplente - EDNEUZA DA COSTA NASCIMENTO



# Prefeitura do Município de Jandira

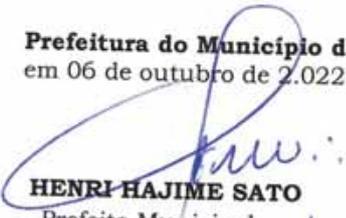
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## II – representantes da Sociedade Civil e Artístico Cultural de Jandira

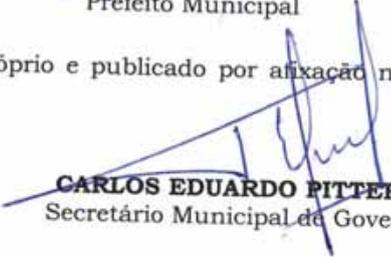
- a) Artes Cênicas  
Titular – GEOVANE DE OLIVEIRA
- b) Artes Plásticas e Visuais  
Titular – ROBSON PEREIRA DE MELO
- c) Audiovisual e Meios Digitais  
Titular – LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA BARROS
- d) Cultura Popular  
Titular – MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE ANDRADE
- e) Literatura  
Titular – MICHELLE PENA RODRIGUES
- f) Música  
NÃO EXISTEM MAIS CANDIDATOS INSCRITOS
- g) Cidadão Morador de Jandira  
Titular – VICTORIA LOPES DA SILVA
- H) Artesanato  
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
- i) Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural  
Titular – ILZANEIDE TORRES RIBEIRO
- j) Formação Cultural  
Titular – DÉBORA MARQUES MARÇAL

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 06 de outubro de 2.022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.596

de 06 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre nova composição de membros do Conselho Municipal de Turismo de Jandira”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que houve retorno do servidor Adalberto dos Santos, para sua secretaria de origem;

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.542, de 01 de junho de 2022, que passará a vigorar conforme segue:

**1- Representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**

**Titular:** Eduardo Segantine de Souza

**Suplente:** Elizabeth Beltrame da Silva

**2- Representante Secretaria Municipal de Governo/ Eventos e Comunicação:**

**Titular:** Luiz Fernando da Silva

**Suplente:** Julio Cezar Moreira de Paula Junior

**3- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

**Titular:** Marcelo Marques de Souza

**Suplente:** Caroline Henrikson

**4- Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte:**

**Titular:** Alexandre Jurcovich

**Suplente:** Tadeu Sudano Cardoso

**5- Representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação:**

**Titular:** Abílio Kouzmin de Oliveira

**Suplente:** Waldemir Correia de Araújo

**6- Representante da Associação Comercial de Jandira:**

**Titular:** José Carlos Kummer

**7- Representante de Artesanato:**

**Titular:** Viviane Magalhães

**Suplente:** Wallace Martins Conceição

**8- Representante da Associação Industria de Jandira:**

**Titular:** Carlos André Gomes Martins

**Suplente:** Mirian Ribeiro da Silva

**9- Representante de Agência Turística:**

**Titular:** Thiago Henrique Costa da Silva

**Suplente:** Luciane Rodrigues Ferreira

**10- Representante do Rotary:**

**Titular:** Fabio Reis

**Suplente:** Maria Oliveira Rangel Barroso



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## 11- Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Ação Social

**Titular:** Carla Adriana Alves dos Santos

**Suplente:** Geiza Carla Vieira de Oliveira

## 12- Representante de Entidade Religiosa:

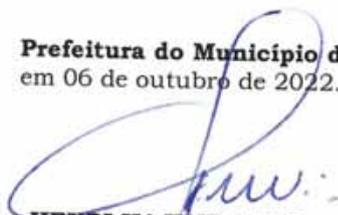
**Titular:** Wilson Alves dos Santos

**Suplente:** Ivany Mansur Costa

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo , terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

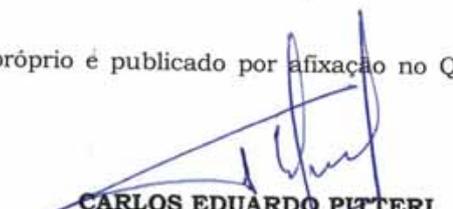
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 06 de outubro de 2022.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.597

de 14 de outubro de 2022.

**“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar;

**CONSIDERANDO** que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

## DECRETO:

**Art. 1º.** Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de Novembro e Dezembro de 2022, o expediente das repartições públicas do município de Jandira/SP será:

**I** - das 08h00 às 13h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

**II** - das 08h00 às 11h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 12h00 ou 13horas.

**Art. 2º.** Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

**Parágrafo único.** Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

**Art. 3º. Parágrafo Único.** As medidas estabelecidas por este Decreto não se aplicam aos funcionários da Secretaria Municipal da Segurança Pública, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários, e aos departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público,



## Prefeitura do Município de Jandira

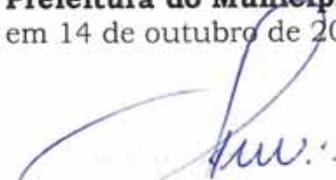
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

que deverão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, sendo eles:

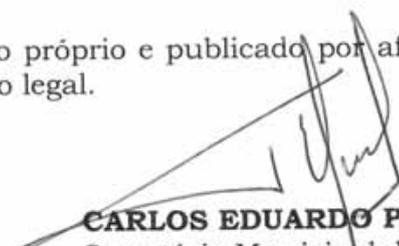
1. Divisão de Fiscalização
2. Limpeza Pública
3. Setor de Vigilância
4. Departamento de Obras
5. Parque Ecológico de Jandira

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 14 de outubro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 4.597**  
**de 14 de outubro de 2022.**

***“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol.”***

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar;

**CONSIDERANDO** que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

**DECRETO:**

Art. 1º. Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de Novembro e Dezembro de 2022, o expediente das repartições públicas do município de Jandira/SP será:

I - das 08h00 às 13h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

II - das 08h00 às 11h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 12h00 ou 13horas.

Art. 2º. Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

**Art. 3º. Parágrafo Único.** As medidas estabelecidas por este Decreto não se aplicam aos funcionários da Secretaria Municipal da Segurança Pública, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários, e aos departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público,

que deverão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, sendo eles:

1. Divisão de Fiscalização
2. Limpeza Pública
3. Setor de Vigilância
4. Departamento de Obras
5. Parque Ecológico de Jandira

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 14 de outubro de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

## Atos Administrativos

## Editais de notificação

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**EDITAL 05/2022/SMCT  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FESTIVAL DE  
MÚSICA & ARTE DE JANDIRA - EDIÇÃO 2022**

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para interessados em participar do **FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022**. As inscrições de artistas/compositores/intérpretes (pessoas físicas), será exclusivamente através do email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br), no período de **17 à 27 de outubro de 2022 (no último dia as inscrições se encerrarão às 16h00)**, conforme as regras deste Edital, e os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública e no que for cabível as normas e princípios da Lei 8.666/93. O Festival de Música de Jandira faz parte do Calendário Oficial, com fundamento na Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira. O presente Edital segue os termos estabelecidos pela **Constituição Federal do Brasil** (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V).

**DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital a seleção de **16 (dezesesseis) músicas**, sendo 08 (oito) na 'Categoria Destaque' de artistas/compositores/intérpretes residentes no município de Jandira e 08 (oito) na 'Categoria BR' de artistas/compositores/interpretes residentes em outras cidades do Brasil, com o objetivo de compor a programação do **FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022**. O evento contemplará a música popular brasileira, e será realizado nos dias **11, 12 e 13 de novembro de 2022**, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, localizado na cidade de Jandira.

**DA JUSTIFICATIVA**

**Art. 2º** O FestJan Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022, é uma realização da Prefeitura Municipal de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e justifica-se pela **Lei Municipal 1998/13, que dispõe sobre o Calendário Oficial**, um festival destinado aos compositores, músicos e intérpretes da música popular brasileira de todos os gêneros, com tema livre.

- I – Incentivar, fomentar e ampliar a cena cultural, destacando a produção artística dos compositores e intérpretes da música popular brasileira;
- II – Aprimorar e desenvolver o segmento musical;
- III – Incentivar, descobrir novos talentos e valorizar os artistas jandirenses;
- IV – promover difusão e intercâmbio artístico-cultural;
- V – Proporcionar à população espetáculos de qualidade e com acesso totalmente gratuito;

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** A **Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira** informa sobre os recursos financeiros:

- I. O total de recursos destinado para os fins deste Edital será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** oriundos da dotação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

II. A música selecionada, deverá ser inscrita por um artista/compositor/intérprete, e terá que realizar todas apresentações ao vivo, caso contrário será desclassificado e não receberá nenhuma premiação supracitada neste Edital de Chamamento Público.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** As inscrições para o FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira é aberto a artistas/compositores/interpretes, exclusivamente através do email [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br), e poderá ser realizado no período de 17 à 27 de outubro, no último dia as inscrições se encerrarão às 16h00 (horário de Brasília), não serão aceitas inscrições após este prazo.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria da Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que não cheguem à caixa de entrada do e-mail referido ou que cheguem com atraso.

**Parágrafo Segundo:** Após seleção das músicas, haverá análise dos documentos dos classificados e suplentes, caso falte alguma documentação, o artista/compositor/intérprete autor da inscrição, terá 02 (dois) dias úteis para envio à Comissão Especial do FestJan.

**Parágrafo Terceiro:** O resultado das músicas/artistas classificados e a lista de suplentes será divulgado no dia 31 de outubro 2022, e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>, Jornal Oficial, comunicado por e-mail e telefone.

**Art. 5º** Os classificados e suplentes com pendência na documentação que não enviar a Comissão Especial, estarão automaticamente desclassificados.

I - O material deverá ser enviado em apenas um único e-mail, com 02 arquivos em anexo, um com a música em formato MP3 (com no máximo de 5 MB), e o outro em arquivo PDF (Portable Document Format), com a letra da música, release artístico, foto divulgação, mapa de palco, contato telefônico, documentação, conta bancaria, endereço e os Anexos I, II e III - com no máximo 10 (dez) páginas. Deverá colocar no assunto do título do email "INSCRIÇÃO FESTJAN 2022".

II - Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais que mantêm vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal de Jandira, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, os casos supracitados se estendem aos parentes de 1º e 2º grau.

III - Poderão se inscrever artistas maiores de 18 anos.

**Art. 6º** As inscrições dividem-se em duas Categorias:

I - Categoria Destaque - Somente músicas de autoria de artista/compositor residente na cidade de Jandira (o inscrito deverá comprovar residência no município);

II - Categoria BR - Somente músicas de autoria de artista/compositor de qualquer cidade do Brasil.

**Art. 7º** Para habilitar a inscrição é necessário o envio dos seguintes documentos:

I. A Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Serão desconsideradas as inscrições que não estiverem preenchidas corretamente.

II. A música deverá ser disponibilizada em arquivo MP3.

III. Deverá ter identificação obrigatória dos autores e intérpretes;

IV. 01 (uma) cópia da letra da música digitada, com identificação obrigatória com os nomes dos autores e intérpretes;

V. Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados (Anexo III);

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

- VI. Declaração Negativa de Música Autoral - Ecad (Anexo II);
- VII. Cópia de documento RG
- VIII. Cópia de documento CPF;
- IX. Dados bancários (nome do banco, agência e conta em nome do artista);
- X. Mapa de palco para a apresentação musical
- XI. Cópia do comprovante de residência em nome do artista/interprete ou do responsável pelo domicílio (neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatória (Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge);
- XII. Contatos do artista/compositor/interprete (email, telefone fixo, WhatsApp);
- XIII. Cada artista/compositor/interprete poderá inscrever somente 01 (uma) composição solo ou em parceria;
- XIV. Nenhum artista/intérprete poderá defender mais do que 01 (uma) música.
- XV. Após a resultado/seleção das músicas e o sorteio das apresentações no FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira, não serão permitidas alterações, inclusive de artistas/interpretes.
- XVI. Caso o artista/interprete no dia de sua apresentação no FestJan se atrase mais de 15 (quinze) minutos e/ou falte em uma das etapas do Festival, será automaticamente desclassificado.
- XVII. O material usado na inscrição não será devolvido.
- XVIII. Todos os dados nos Anexos da “Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação” deverão estar devidamente preenchidos, bem como a “Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados” e “Declaração Negativa para o ECAD de Música Autoral”.
- XIX. Será entendida como música da ‘Categoria Destaque’, somente a composição de autoria de artista/compositor e/ou interprete residente na cidade de Jandira, devidamente comprovado (no caso de parceria pelo menos um dos autores deverá ser residente no município).
- XX. Será entendida como música da ‘Categoria BR’ a composição de autoria de artista/compositor e/ou interprete de qualquer cidade do Brasil.
- XXI. Serão aceitas apenas inscrições de músicas com letra em português.
- XXII. Será terminantemente proibida apresentação com playback, as canções deverão ser executadas ao vivo pelo artista/interprete.

**Art. 8º** As músicas inscritas deverão ser inéditas e originais:

I - Entende-se como música inédita a música que não tenha sido gravada em discos comerciais e/ou divulgada publicamente em plataformas de streaming.

II - Entende-se como original, a música que não contém plágios tanto na melodia quanto na letra da composição, adaptações ou citações poéticas e musicais de obras de outros autores e compositores;

III- Não poderão ser inscritas músicas que foram vencedoras e/ou premiadas em outros festivais.

**Art. 9º** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo que temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 - **Súmula 51:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

**Art. 10°** É vedada a participação de servidores públicos municipais de Jandira e de integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira neste Chamamento Público, bem como de seus parentes de 1º e 2º grau;

**Art. 11°** Será proibido que um artista/compositor/intérprete participe direta ou indiretamente de quaisquer outra apresentação musical inscrita neste Edital;

**Art. 12°** As inscrições recebidas serão validadas pela Secretaria de Cultura de Jandira, por um número de “Protocolo Digital”, enviado após o recebimento do email;

**Art. 13°** Quaisquer inscrição recebida que esteja em “desacordo e/ou diferente” das especificações solicitadas, ou fora do período/horário final de inscrição deste Edital, estarão automaticamente desclassificadas e não receberão protocolo;

**Art. 14°** A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira não se responsabilizará, referente as “documentações e/ou informações” descritas por artista/compositor/intérprete inscritos neste Edital;

#### DAS ETAPAS

**Art. 15°** O FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira será dividido em 05 (cinco) etapas:

- I. **1ª Etapa (classificação):** O resultado será divulgado no dia 31 de outubro, com a lista das 16 (dezesesseis) músicas classificadas, analisadas por 02 (dois) pareceristas do segmento musical. Serão selecionadas 08 (oito) canções na ‘Categoria Destaque’ somente de artistas/compositores de Jandira e 08 (oito) canções na ‘Categoria BR’ de artistas/compositores de todo o Brasil.
- II. **2ª Etapa (Eliminatória Um):** no dia 11 de novembro (sexta-feira) às 18h, acontecerá a primeira eliminatória, com apresentação de 04 (quatro) músicas selecionadas na ‘Categoria Destaque’ e 04 (quatro) músicas selecionadas na ‘Categoria BR’. Serão classificadas para a finalíssima 02 músicas de cada categoria, que tiverem as maiores notas (média aritmética). Nesta etapa o julgamento será feito por um Júri Oficial, selecionado pela Comissão Especial. O FestJAN irá premiar nesta 2ª Etapa a música que tiver a maior votação por ‘Aclamação Popular’.
- III. **3ª Etapa (Eliminatória Dois):** no dia 12 de novembro (sábado) às 18h, acontecerá a segunda eliminatória, com apresentação de 04 (quatro) músicas classificadas na ‘Categoria Destaque’ e 04 (quatro) músicas selecionadas na ‘Categoria BR’. Serão classificadas para a finalíssima 02 músicas de cada categoria, que tiverem as maiores notas (média aritmética). Nesta etapa o julgamento será feito por um Júri Oficial, selecionado pela Comissão Especial. O FestJAN irá premiar nesta 3ª Etapa a música que tiver a maior votação por ‘Aclamação Popular’.
- IV. **4ª Etapa (Finais):** no dia 13 de novembro (domingo) às 18h, acontecerá a finalíssima da ‘Categoria Destaque’, com apresentação das 04 (quatro) músicas classificadas e também a finalíssima da ‘Categoria BR’, com apresentação das 04 (quatro) músicas classificadas. Nesta etapa o julgamento será feito por um Júri Oficial, selecionado pela Comissão Especial, que irá julgar/definir o resultado final das músicas apresentadas, de acordo com as maiores notas (média aritmética), determinando assim suas posições: 1º, 2º e 3º lugares da ‘Categoria Destaque’ e o 1º, 2º e 3º lugares da ‘Categoria BR’. O FestJAN irá premiar nesta 4ª Etapa a música que tiver a maior votação por ‘Aclamação Popular’.
- V. **5ª Etapa (Artista do Ano):** no dia 13 de novembro (domingo), nesta última etapa o 1º colocado da ‘Categoria Destaque’, disputará com o 1º colocado da ‘Categoria BR’, após uma apresentação

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

final da música, o julgamento será feito por um Júri Oficial, selecionado pela Comissão Especial, que irá julgar/definir, de acordo com a maior nota (média aritmética), quem receberá a premiação de 'Artista do Ano do FestJan 2022'.

#### DA PREMIAÇÃO

**Art. 16º** As apresentação na grande final do FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira, terá premiação de acordo com a classificação determinada pelo júri, da seguinte forma:

I - Categoria Destaque (artista residente na cidade de Jandira)

1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Categoria BR (artista residente em uma cidade do Brasil)

1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Aclamação Popular (música com maior votação)

Eliminatória Um: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Eliminatória Dois: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Finais: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Artista do Ano (1º colocado Categoria Destaque versus 1º colocado da Categoria BR)

Vencedor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Parágrafo Único:** A música vencedora na 'Categoria Destaque' e na 'Categoria BR' deverá realizar 01 (uma) apresentação extra (sem cobrança de nenhum bônus adicional), com o artista solo/dupla/grupo musical a ser acordado com a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira (sendo que a data, local e horário desse show será definido até maio de 2023).

**Art. 17º** Todo pagamento aos participantes (pessoa física) estará sujeito a retenção de imposto de renda na fonte, descontos previstos na legislação, sendo efetuado somente ao artista/representante legal da inscrição da música. O artista/compositor/intérprete com a sua música selecionada por este Edital, receberá a premiação em até 40 (quarenta) dias, após a apresentação na FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira;

**Art. 18º** As 16 (dezesesseis) músicas selecionadas por este Edital, receberão premiação por participação no FestJan, como incentivo às produções artísticas no valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caso o artista/compositor/intérprete não apresente no FestJan a música classificada, o mesmo não receberá a premiação por participação.

**Art. 19º** Para realizar a inscrição neste edital, o artista/compositor/interprete deve estar ciente de que a documentação, não deve possuir débitos fiscais, pendentes no cadastro de CPF, e que caso haja alguma pendência fiscal (municipal, estadual, federal), ainda que esteja classificado para o

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

FestJan, a premiação somente será possível se a irregularidade estiver sanada no momento do pagamento.

#### DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 20°** A seleção das 16 (dezesesseis) músicas participantes no FestJan, será realizada por 02 (dois) pareceristas do segmento de música, cadastrados no Banco de Pareceristas da Cultura, habilitados conforme Edital 01/2022/SMCT.

**Art. 21°** A pontuação deverá ser de 0 (zero) a 10 (dez), sendo classificadas 08 (oito) na 'Categoria Destaque' somente canções de autoria de artistas/compositores de Jandira e 08 (oito) na 'Categoria BR' canções de autoria de artistas/compositores de todo o Brasil.

**Art. 22°** As músicas selecionadas serão divulgadas até o dia 31 de outubro de 2022, o resultado será publicado por meio de Portaria, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

**Art. 23°** Para deliberação de casos omissos e avaliação de recursos será formada uma Comissão Especial, com 03 (três) membros, indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

**Art. 24°** O Júri Oficial será composto por 03 (três) integrantes do meio artístico musical, com experiência reconhecida e notório saber, e terá como função compor o júri nos três dias do FESTJAN, serão nomeados pela Comissão Especial. O júri terá 02 suplentes para substituir algum membro titular em caso de ausência em uma das etapas.

**Art. 25°** A relação dos pareceristas e integrantes do Júri Oficial serão publicadas por meio de Portaria, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

**Art. 26°** As músicas selecionadas para participar das etapas eliminatórias e finais do FestJan, serão julgadas por um Júri Oficial, selecionado pela Comissão Especial;

**Art. 27°** Em caso de empate (qualquer das etapas) será classificado o artista, que comprovar o maior tempo de carreira/trajetória artística em seu release artístico;

**Art. 28°** As decisões do Júri Oficial, uma vez comunicadas à Comissão Especial, serão irrecuráveis.

#### PASSAGEM DE SOM

**Art. 29°** A passagem de som será realizada no dia do evento e cada artista e/ou banda terá um tempo máximo de 10 minutos, programado pela Comissão Especial do FestJan.

**Art. 30°** A passagem de som acontecerá no mesmo dia da apresentação da música, não havendo possibilidade de passagem de som em data diferente.

**Art. 31°** A passagem de som acontecerá por ordem de classificação das músicas no Edital, e de acordo com as etapas, e horários estabelecidos pela Comissão Especial do FestJan.

**Art. 32°** O artista que não se apresentar para a passagem de som no horário previsto, poderá se apresentar no FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira, mas nesse caso assumirá a responsabilidade por problemas técnicos, mixagem de volume ou quaisquer outros relacionados à apresentação, sendo que a Comissão Especial do FestJan não deverá ser responsabilizada.

**Art. 33°** Será observado rigoroso controle dos horários a passagem de som das músicas, bem como das apresentações. O desrespeito a tais disposições poderá sujeitar os infratores a pena de desclassificação da sua música.

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## DA APRESENTAÇÃO

**Art. 34°** A ordem das apresentações nas eliminatórias e final, obedecerá a sequência de classificação das músicas no Edital e será divulgada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

**Art. 35°** O artista/compositor/intérprete terá à sua disposição toda a aparelhagem que estiver instalada no local da eliminatória e final, quaisquer outros materiais adicionais, tais como instrumentos, figurino, e outros equipamentos necessários para a execução da apresentação, ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva do artista participante.

**Art. 36°** Nas eliminatórias e finais as apresentações musicais terão início a partir das 18 horas

**Art. 37°** Os artistas deverão estar no local do evento no horário estipulado pela Secretaria de Cultura e Turismo. O não cumprimento deste Item poderá implicar na desclassificação.

## DOS RECURSOS

**Art. 38°** A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira informa sobre os recursos e seus prazos:

- I. Referente o processo de chamamento público, receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos, impugnações, denúncias, resolver os casos omissos, adotar as devidas providências administrativas e outras consultas sobre este edital, será conduzido pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e a Comissão Especial;
- II. As decisões da Secretaria de Cultura e Turismo, caberão recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado de classificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP, entre os dias 01 à 10 de novembro de 2022, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;
- III. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e os integrantes da Comissão Especial, farão a análise dos recursos em até no máximo 6 horas, a partir do recebimento e encaminhará o parecer ao secretário municipal de cultura, para retificar ou homologar a decisão;
- IV. Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente ao artista através de e-mail constante no email de inscrição;

## DAS PENALIDADES

**Art. 39°** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

- I. Aplicação de advertência escrita;
- II. Tumultuar os procedimentos relativos ao Edital de chamamento público;
- III. Ficar suspenso temporariamente de participação em eventos, festivais e editais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes o artista/representante legal que não cumprir com as regras e/ou determinações estabelecidas neste edital;

- IV. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
- V. Atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos do artista caracterizará inexecução total e ocasionará sua desclassificação, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- VI. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- VII. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do artista/compositor/intérprete, e caso tenha sido contratado, será rescindido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Art. 40°** A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira informa sobre impugnação e seus prazos:

- I. Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, devendo ser protocolizadas pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;
- II. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar - pessoas físicas (RG e CPF), e pessoas jurídicas (CNPJ, razão social e nome do representante legal), que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato: endereço, telefone e e-mail;
- III. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- IV. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, sendo que pedidos de impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41°** A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira nomeará uma Comissão Especial do FestJan.

**Art. 42°** A escolha atribuída pelo Júri Oficial é soberana, não será suscetível de recursos e não haverá empate em nenhuma das premiações.

**Art. 43°** A Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizarão por extravios, furtos e danos em materiais, equipamentos e bens pessoais.

**Art. 44°** A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará pelo transporte e hospedagem dos artistas/compositores/intérpretes participantes do FestJan.

**Art. 45°** Serão vedadas quaisquer manifestações que infrinjam os direitos humanos, qualquer tipo de elemento discriminatório, que contenham conteúdo pornográfico, com ofensas a terceiros, de cunho político partidário, de pregação religiosa, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia, que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, que façam apologia à

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

violência, preconceito, intolerância ou atividades ilícitas, que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, órgãos ou entidades da administração pública, que contenham materiais de cunho estritamente institucional, que desrespeitem a legislação eleitoral.

**Art. 46°** Durante a apresentação fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, bem como outros elementos que possam causar danos a equipamentos e/ou terceiros.

**Art. 47°** Serão desclassificadas inscrições e/ou apresentações que apresentem conteúdo impróprio, fraude, plágio, violação da Lei de Direitos Autorais e violação das regras deste Edital.

**Art. 48°** Ao inscrever-se, o artista/compositor/intérprete concorda com este regulamento, descrito no Edital e automaticamente transfere a Cessão dos Direitos de exibição do registro sonoro e audiovisual para a Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 49°** O participante ao inscrever-se, declara ter as devidas licenças acerca de direitos autorais, nos termos da Lei Federal no 9.610/1998.

**Art. 50°** Os direitos de utilização de imagens dos artistas, nos termos da legislação civil, de todos que se apresentarem no FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira, o artista/compositor/intérprete selecionado por este edital, autoriza a Prefeitura de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo, o uso de seu nome, voz, música, e imagem, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural, para fins de divulgação, sem nenhum bônus adicional.

**Art. 51°** A Comissão Especial poderá a qualquer momento, excluir do Festival o artista/compositor/intérprete da música classificada cujos participantes não observem o regulamento ou contrariem as regras deste Edital.

**Art. 52°** A inscrição da música no FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira, implica na concordância e aceitação de todos os termos previstos e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**Art. 53°** A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos e/ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

**Art. 54°** O artista/compositor/intérprete inscrito neste Edital é responsável em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

**Art. 55°** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto deste Edital;

**Art. 56°** Aplicam-se ao presente chamamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

**Art. 57°** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas, e serão deliberados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e Comissão Especial;

**Art. 58°** A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, reservam-se o direito de alterar, anular, revogar, e/ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e sem que caiba aos artista/compositor/intérprete inscritos, qualquer tipo de indenização; disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Jandira;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



**Art. 59°** Cópia deste Edital ficará à disposição na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira, SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

**Art. 60°** As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de Direitos Autorais (ECAD) e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação artística, cabem exclusivamente ao artista/compositor/intérprete classificado neste Edital;

**Art. 61°** O resultado com as músicas selecionadas serão publicados no dia 31 de outubro de 2022, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

**Art. 62°** Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**Art. 63°** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

#### DOS ANEXOS

**Art. 64°** Fazem parte integrante deste Edital 05/2022/SMCT - Chamamento Público para o FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022.

ANEXO I – Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação

ANEXO II – Declaração Negativa de Música Autoral - Ecad

ANEXO III – Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados

Jandira, 17 de outubro de 2022

**Eduardo Segantine de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO / TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com a forma de avaliação/seleção/classificação e com todas as condições do Edital 05/2022/SMCT - Chamamento Público para o FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, como em seus anexos. Declaro dispor de capacidade necessária para a realização de apresentação artística, e assino essa "Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação", no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso seja selecionado neste Edital. Confirmando a minha inscrição no período de 17 à 27 de outubro de 2022, conforme as regras deste Edital, através do email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br)

Nome Completo (representante legal): \_\_\_\_\_, integrante de  
artista solo/dupla/grupo musical: \_\_\_\_\_ Estilo: \_\_\_\_\_  
Título da Música: \_\_\_\_\_ Nome Compositor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Obrigatório assinalar com um X a sua escolha: Categoria Destaque ( ) Categoria BR ( )**

Integrantes Artista Solo/Dupla/Grupo Musical

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que concordo em assinar a "Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação" para participação do FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022, e afirmo ter ciência das regras do presente Edital 05/2022/SMCT.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Artista/Representante Legal

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



## ANEXO II DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS À ECAD

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_,  
Autor(es) da Música \_\_\_\_\_

declaro que esta música NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Artista/Representante Legal

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



### ANEXO III AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME, SOM, IMAGEM E DADOS

Eu \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
pela presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil brasileiro, a Prefeitura de Jandira, sediada na Rua Elton Silva, nº 1000, Parque JMC, em Jandira, Estado de São Paulo, a utilizar a música e imagem de (nome do (a) artista), gravados para o FestJan - Festival de Música & Arte de Jandira - Edição 2022, um festival destinado a abrir espaço aos compositores e intérpretes da música popular brasileira de todos os gêneros, com tema livre. Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra qualquer ônus, principalmente qualquer tipo de indenização, para a os envolvidos na realização do evento. O Festival é realizado pela Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Artista/Representante Legal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (10/10/2022)**

No dia dez de outubro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sala de reunião do Teatro Municipal, com a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em reunião ordinária (conselheiros titulares e suplentes). O Conselho Cultural nesta reunião analisou as prestações de contas da primeira fase dos projetos contemplados no Edital 03/2021/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira - Edição 2022: "Favo Cultural Contando Jandira" (proponente Cintia Sales Pereira) - "Quem Dança é Mais Feliz" (proponente André Fernando Teixeira Santos), após a leitura dos relatórios do Departamento de Convênios e da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, os integrantes do Conselho Cultural deliberaram sobre as prestações de contas dos projetos supracitados, foram aprovados por unanimidade, e será liberado o pagamento da segunda parcela. Na pauta seguinte o Conselho Cultural analisou as solicitações de alterações nos planos de trabalho, cronograma financeiro e datas de apresentações de projetos: A "Bike Art" (proponente Vanderlei Lucas Luciano) solicita readequar a planilha orçamentária referente a taxas bancárias e gasto com alimentação que excederam o previsto, a proposta foi subtrair os valores no gastos com material de escritório - O projeto "Nós Matamos o Cão Tinhoso" (proponente Nayana de Cassia Gomes) solicita alteração da ficha técnica com a inclusão de mais atores e profissionais na produção do espetáculo teatral - O projeto "Exposição Arte Periférica e Cidadã" (proponente Cesar Riello Santos) solicitou alterar o cronograma financeiro, referente a taxas bancárias (primeira fase) e gastos com a prevenção a Covid19 e utilizar o recurso em Materiais para Montagem da Exposição - O projeto "Quem Dança é Mais Feliz" (proponente André Fernando Teixeira Santos) solicitou usar o valor referente a divulgação na segunda fase - O projeto "Laboratório de Teatro" (proponente Éder Souza dos Anjos) solicita alterar as aulas de sábado (que não estão acontecendo) para quinta-feira das 19h às 21h30 nas seguintes datas 20 e 27/10 e 03/11 (o Conselho Cultural solicitou na reunião que Éder Souza dos Anjos apresente com urgência uma proposta de reposição das aulas não realizadas aos sábados - A Secretaria de Cultura e Turismo enviará o caso para ser analisado pelo Departamento de Convênios da Prefeitura de Jandira), o proponente também informou que realizará dia 15/10 uma apresentação de "Teatro de Bolso" atividade extra acordada com o Conselho Cultural; após avaliação do Conselho Cultural todas as solicitações foram aprovadas por unanimidade, os documentos analisados estão anexados no processo de cada projeto contemplado. Seguindo as análises de solicitações de alterações nos planos de trabalho, cronogramas e datas de apresentações: O projeto "Cinema Favo de Mel" (proponente Rafael Luciano Rodrigues) solicita realizar na terceira fase duas exibições de filmes que faltam apresentar no teatro na segunda fase - O projeto "Nós Matamos o Cão Tinhoso" (proponente Nayana de Cassia Gomes) também solicitou alteração de cronograma, readequação de execução do espetáculo para o público alvo nas escolas estaduais para alunos do 9º ano do ensino fundamental e 1º, 2º e 3º ano do ensino médio, (o Conselho Cultural solicitou esclarecimento como será realizado o Plano de Divulgação do projeto nesta segunda fase, que deverá seguir as regras do Edital 03/2021/SMCT, Item 1.2.4); após análise o Conselho Cultural reprovou por unanimidade as solicitações contidas neste paragrafo referente os projetos "Nós Matamos o Cão Tinhoso" e "Cinema Favo de Mel", os documentos analisados estão anexados no processo de cada projeto contemplado. Para finalizar o projeto "Cinema na Porta da Minha Casa" (proponente Cristiano da Silva), contemplado pelo Fundo Cultural, informou as datas, horários e locais das sessões de cinema a serem realizadas até o final deste ano, para finalização das três apresentações pendentes de 2020 (por motivo da pandemia de Covid19); os integrantes do Conselho Cultural aprovou essa solicitação. Sem mais para o momento, às dezoito horas e trinta minutos foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

**LEONEL BARROS**  
(Presidente Conselho Cultural)

**IDELBRANDO OLIVEIRA**  
(Titular da Secretaria da Cultura e Turismo)

**DÉBORA MARQUES MARÇAL**  
(1ª Secretária Conselho Cultural)

**MARCOS ROBÉRIO FERREIRA**  
(Vice-presidente Conselho Cultural)

**ROBSON PEREIRA DE MELO**  
(Titular do Artes Plásticas e Visuais)

**ISABELA PEREIRA DE SOUZA MORAES**  
(Titular da Procuradoria Geral/Secr. Jurídica)

**MICHELLE PENA RODRIGUES**  
(Titular de Literatura)



# SECRETARIAS E TELEFONES

## Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

## Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

## Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

## Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

## Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

## Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

## Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

## Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)  
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025  
E-mail: [comunicaçao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicaçao@jandira.sp.gov.br) | Circulação: Município de Jandira